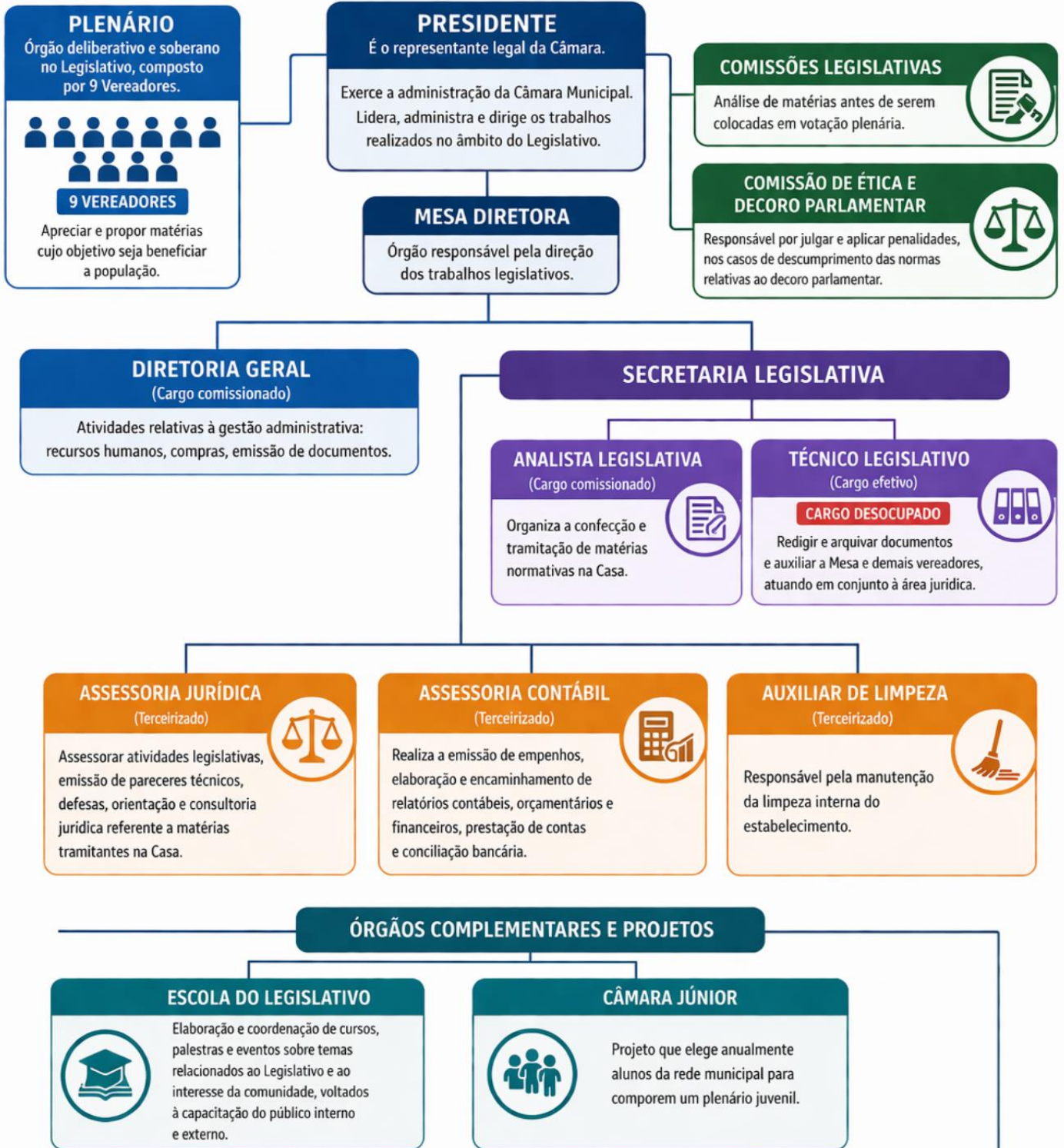




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA/RS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(Em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação)



- **Normas que regem o as atribuições do Poder Legislativo:** Lei Orgânica e Regimento Interno.
- **Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo:** Lei Municipal nº 1.898/2019

- **Câmara Júnior,** instituída pela Lei Municipal nº 2.187/2022.
- **Escola do Legislativo,** instituída pela Resolução nº 02/2023.

DESCRIÇÃO DO ORGANOGAMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA

(Norma vigente no [Regimento Interno](#))

O Regimento Interno destina-se a regular o funcionamento administrativo e político da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova.

Art. 2º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Vereadores tem funções legislativas, de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo, de julgamento político-administrativo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§1º. A **função legislativa** consiste em elaborar e deliberar a respeito de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções e emendas à Lei Orgânica, exercidas dentro do processo legislativo, sobre matérias de competência do Município.

§2º. A **função fiscalizadora** é exercida por meio de requerimentos e pedidos de informações sobre atos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§3º. A **função de assessoramento** consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providência.

§4º. A **função julgadora** é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§5º. A **função administrativa** é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 4º. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

VEREADORES

(Norma vigente no [Regimento Interno](#))

Art. 18. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

A Câmara possui atualmente 9 (nove) vereadores eleitos para a Legislatura 2025-2028:

- Alvaro da Silva Brandão
- Cristina Aparecida da Rosa
- Leo Mota
- Marcos Roberto de Souza
- Nelson de Quadros Costa
- Paulo Delcio de Souza
- Pedro Norberto dos Santos
- Sérgio Cenci Sobrinho
- Vanice Inez Drebes

O PLENÁRIO

(Norma vigente no Regimento Interno)

Art. 89. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum para deliberar.

PRESIDENTE

(Norma vigente no [Regimento Interno](#))

Art. 44. O presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, exerce funções administrativas e diretivas em todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - quanto às sessões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observadas as normas legais e as disposições do presente regimento;

b) determinar ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) conceder, negar ou cassar a palavra dos Vereadores, de acordo com as disposições regimentais;

d) avisar o orador do término do tempo que lhe foi destinado e chamar sua atenção quando se esgotar o tempo e o mesmo insistir na manifestação;

e) interromper o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou às autoridades constituídas, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, inclusive, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

g) determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer momento da sessão, a verificação de quorum;

h) votar, quando houver empate em votação simbólica ou nominal, quando a matéria exigir “quorum” qualificado ou quando o processo de votação for secreto;

i) abrir e encerrar as diversas fases da sessão e declarar os prazos facultados aos oradores, colocando em discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia e anunciando os resultados das votações;

j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara, garantindo o direito das partes;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar a sala, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

m) declarar o término da Sessão, convocando antes os Vereadores para a próxima, anunciando a data, o horário e o local;

n) resolver sobre requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

II – quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição até o momento de encerramento da discussão;

- b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes a proposição principal;
- e) devolver, ao autor, a proposição que estiver em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em até cinco dias úteis, às proposições que tenham sido aprovadas;
- g) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgada pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara, e, se não dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- d) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

Art. 45. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º Secretário, as atas das sessões;

III - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

IV - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores que assumirem o mandato, presidir a Sessão de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar posse aos novos membros;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

Art. 46. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes e das Comissões Parlamentares de Inquérito, sendo-lhe facultado a possibilidade de apresentação de proposição.

Art. 47. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não poderá ser interrompido ou aparteado, exceto nos casos de questão de ordem.

Art. 48. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único. Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

MESA DIRETORA

(Norma vigente no [Regimento Interno](#) da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS)

Art. 35. do Regimento Interno estabelece que a Mesa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, tendo competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara.

Composição atual da Mesa Diretora (Sessão Legislativa de 2026 – janeiro a dezembro):

- PRESIDENTE: Leo Mota
- VICE-PRESIDENTE: Alvaro da Silva Brandão
- SECRETÁRIO: Marcos Roberto de Souza
- 2ª SECRETÁRIA: Vanice Inez Drebes

COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA:

Art. 43. Compete a Mesa:

- I - exercer a administração da Câmara Municipal;
- II - dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias a sua regularidade;
- III - propor, privativamente, a criação, a transformação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como, a fixação e a alteração das remunerações, respeitadas as disposições legais;
- IV - regulamentar as resoluções e cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- V - dirigir a polícia interna no prédio da Câmara;
 - a) o policiamento no recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna;
 - b) se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para a instauração de procedimento administrativo.
- VI - propor alterações no regimento interno da Câmara;
- VII - promulgar emendas à Lei Orgânica;
- VIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IX - propor, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o em tempo hábil ao Executivo para poder integrar o projeto de lei orçamentário, bem como a abertura de créditos adicionais ou suplementares dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- X - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, o relatório de gestão fiscal nos prazos definidos em lei;

COMISSÕES

(Norma vigente no [Regimento Interno](#) da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS)

Art. 53. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a realizar estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

§1º. As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em permanentes ou temporárias.

§2º. Quando a matéria exigir conhecimentos técnicos, as comissões poderão contar com a colaboração de assessores da Câmara, e se entenderem necessário, poderão proceder na contratação de profissionais especializados.

Tipos de comissões:

- **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**
- **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**
- **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**
- **COMISSÕES TEMPORÁRIAS**
- **COMISSÃO ESPECIAL**
- **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**
- **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA**
- **COMISSÃO REPRESENTATIVA**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Norma vigente no [Regimento Interno](#))

Art. 14. Os serviços administrativos da Câmara de Vereadores serão executados por sua secretaria, sob a orientação da Mesa.

Art. 15. A nomeação, a exoneração e demais atos de administração dos servidores da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

QUADRO DE CARGOS

(Estabelecido pela [Lei Municipal nº 1.898/2019](#))

Ar. 2º Poder Legislativo de Fazenda Vilanova é integrado pelos seguintes quadros:

I- Quadro dos quadros de provimento efetivo

II-Quadro dos cargos em comissão

Art. 4º quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
01	Técnico Legislativo	01	40	Nível médio completo

Art. 20. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
CC-3/FG-3	Diretor Legislativo	01
CC-3/FG-3	Analista Legislativo	01

(Redação dada pela Lei nº [2268/2023](#))

ATRIBUIÇÕES DO CARGO TÉCNICO LEGISLATIVO: redigir ou fazer a minuta de projetos de lei e de resoluções, pareceres e exposições de motivos, ofícios, editais, memorandos e atos diversos; elaborar relatórios, regulamentos, normas e instruções de serviço; lavrar certidões e fazer anotações e registros; organizar mapas, quadros, tabelas e relações estatísticas; realizar pesquisas e diligências sobre processos diversos; preparar e revisar a correspondência, inclusive os autógrafos a serem enviados à sanção; prestar informações em processos de natureza administrativa ou legislativa; manter em perfeita organização e funcionamento o arquivo da Câmara, cuidar da restauração, zelar pela conservação de seus documentos e reproduzir cópias quando necessário; executar serviços de digitalização; providenciar o preparo, sob orientação superior, de textos de leis, resoluções e atos a serem promulgados e assinados pela Mesa ou pelo Presidente; participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo auxiliando a Mesa e os Vereadores no exercício de suas atividades; proceder gravação das reuniões do Poder Legislativo, bem como transcrições e atas; executar procedimentos relativos ao controle do prazo orgânico dos autógrafos; orientar e supervisionar a técnica legislativa a ser observada nos documentos; elaborar, quando solicitado, parecer técnico sobre assuntos que não sejam da alçada da área jurídica; prestar serviços de assessoria às bancadas e blocos constituídos, orientando-os e auxiliando-os na elaboração de proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário; representar o Poder Legislativo em comissões ou conselhos quando determinados pela Mesa Diretora, prestar orientação sobre legislação aos munícipes que procuram os Vereadores ou a Câmara para esclarecimentos ou solução de assuntos particulares; acompanhar e assessorar o trabalho das comissões técnicas e especiais no estudo de matérias sujeitas a parecer; cuidar da legislação municipal, compilando as revogações e alterações de leis e dispositivos, fazendo as necessárias anotações; realizar trabalhos que exijam correção de linguagem e perfeição técnica em proposições e documentos; desenvolver estudos para assessorar os Vereadores na apresentação de sugestões de melhoria na legislação; secretariar reuniões e lavrar atas; cuidar da circulação interna de processos nos seus diversos estágios; ajudar na coordenação dos serviços da Secretaria; prestar assessoramento em assuntos específicos, inclusive pesquisas, estudos, elaboração de normas, pareceres e informações; exercer outras atividades afins.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DIRETOR LEGISLATIVO: dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades e serviços do Poder Legislativo e demais servidores da Casa, acompanhando e realizando os trabalhos atinentes ao processo legislativo e, de assessoramento ao Presidente e membros da Mesa Diretora, apresentar ao presidente da Câmara, quando solicitado, relatório sobre o trabalho desenvolvido pelos servidores da Câmara Municipal; fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando, se necessário, o seu afastamento temporário durante o expediente; reunir periodicamente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; assinar e visar documentos emitidos pela Câmara (administrativo e financeiro) juntamente com o Presidente; executar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO ANALISTA LEGISLATIVO: assessorar o Poder Legislativo em consultas normativas sobre os Projetos em tramitação no Poder Legislativo; planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Poder Legislativo no que se refere ao atendimento do Poder Legislativo dos atos normativos; orientar o Poder Legislativo nos trabalhos que se referem a alteração da legislação de competência do Poder Legislativo; prestar orientação e proposituras aos membros do Poder Legislativo; prestar instruções e outros atos administrativos referentes ao exercício das competências do Poder Legislativo; prestar assessoramento ao Presidente e Vereadores no cumprimento das disposições parlamentares e atos das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo; prestando assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores; Atribuições, elaborar estudos na área legislativa, com a finalidade de melhor aprimorar e qualificar a produção legislativa da Câmara; acompanhar a tramitação de todos os documentos oficiais da Câmara, processando-os, promovendo o cumprimento dos despachos e o encaminhamento ao Executivo; Fazer acompanhamento das proposições parlamentares junto ao Setor Legislativo da Câmara, informando a comunidade e aos Vereadores o andamento de suas proposições; Executar estudos a pedido dos parlamentares, desde que formulados por escrito e autorizados pela Presidência da Câmara; Desenvolver outras tarefas correlatas às suas atribuições; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

ESCOLA DO LEGISLATIVO

(Regulamentada pela [Resolução nº 02/2023](#))

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova/RS, a Escola do Legislativo de Fazenda Vilanova, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

CÂMARA JÚNIOR

(Regulamentada pela [Lei Municipal nº 2.187/2022](#))

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Vilanova, Estado do Rio Grande do Sul, a "Câmara Júnior", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
